



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho para o Futuro.		
ASSUNTO: Processo de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais.		
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANÁLISE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CAMINHO PARA O FUTURO: Alessandro Batista Mendes, Fernando Cezar Orlandi e Joice Martinelli Munhak.		
RELATOR: Fernando Cezar Orlandi.		
PROCESSO Nº 03/2019	PARECER CME Nº 01/2020	APROVADO EM: 05/03/2020

I – HISTÓRICO

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho para o Futuro, está localizada na Rua Goiânia, Nº 2202 - S. Bairro Jardim das Palmeiras – Fone: (65) 3548-2355, em Lucas do Rio Verde – MT. A Instituição é mantida pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A instituição foi criada através da Decreto Municipal nº 541 de 12 de janeiro de 1994. Está credenciada permanentemente e autorizada através da Resolução de Renovação de Autorização nº 003/2014 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é integral para oferta da Educação Básica - Ensino Fundamental Anos Iniciais. Responde pela instituição a gestora, Lea Antônia Correa da Silva Costa.

II – APRECIÇÃO

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 03/2019, na data de dia 27 de agosto de 2019, sendo designados os conselheiros Alessandro Batista Mendes, Fernando Cezar Orlandi e Joice Martinelli Munhak a comporem a comissão especial destinada a análise, parecer e relatores do processo, de acordo com a portaria nº 013/2019 de 06 de setembro de 2019, publicada em Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso na página 82 em 10 de setembro de 2019.

Os conselheiros reuniram-se na manhã do dia 17 de setembro de 2019, na sala de sessões do CME/LRV para estudar o processo, acompanhados pela presidente do colegiado, senhora Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto. Perante as observações elencadas pela comissão especial, foi emitido Parecer Orientativo 03/2019, com a

solicitação de revisão dos documentos referente aos processos de credenciamento e renovação de autorização de funcionamento, o qual foi protocolado junto a instituição em 02 de outubro de 2019.

Na manhã do dia 05 de novembro foi realizada visita “*in loco*” pelos conselheiros, Alessandro Batista Mendes, Fernando Cesar Orlandi e Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto, acompanhados da Secretária Executiva do CME/LRV, senhora Magali Pipper Vianna, conforme prevê o Art. 8º da Resolução Normativa nº 01/2015 do CME/LRV.

O processo revisado pela instituição foi protocolado novamente no Conselho Municipal de Educação em 12 de novembro de 2019 e analisado pela comissão especial no dia 13 de novembro de 2019.

Da análise do processo e visita “*in loco*” os conselheiros verificaram que a documentação da instituição e espaço físico se encontrava parcialmente de acordo com as especificações das Resoluções Normativas nº 01/2015 e 02/2019 do CME/LRV, sendo apresentado pela comissão especial ao Conselho Pleno em sessão extraordinária em 21 de novembro de 2019 o relatório da análise dos processos e as condições estruturais observados na visita “*in loco*”, destacando as condições de higiene, limpeza e organização dos banheiros; as instalações elétricas e lâmpadas das salas de aula; as condições de higiene, limpeza, organização e manutenção de portas das salas destinadas as oficinas e localizadas ao lado da quadra e o quantitativo de entulhos no pátio escolar.

Após a apresentação dos apontamentos da comissão especial, foi deliberado pela plenária que os mesmos eram motivos de impedimento para emitir a renovação de autorização de funcionamento da instituição, bem como, seu credenciamento permanente junto ao Sistema Municipal de Ensino. Tal fato colocou o processo em diligência, tendo estabelecido um prazo de dez dias a contar da data do protocolo, para que a instituição elucidasse os problemas elencados e enviasse comprovação ao Conselho Municipal de Educação.

Decorrido os dez dias, a comissão especial fez nova visita “*in loco*” na data de 04 de dezembro de 2019, ocasião em que foi averiguado a ausência de solução para os itens diligenciado, aqui descritos: as condições de higiene, limpeza e organização dos banheiros; as instalações elétricas e lâmpadas das salas de aula e as condições de higiene, limpeza, organização e manutenção de portas das salas destinadas as oficinas e localizadas ao lado da quadra.

A referida visita foi apresentada novamente ao Conselho Pleno, na sessão ordinária realizada em 05 de dezembro de 2019, ocasião em que o Colegiado deliberou por manter o processo diligenciado por mais 35 dias a contar da data do protocolo para que os apontamentos acima elencados fossem elucidados.

A comissão especial procedeu mais uma visita *“in loco”* na data de 27 de fevereiro de 2020, ocasião em que constatou que a maioria dos itens elencados como impedimento para o processo de credenciamento e renovação de autorização de funcionamento da instituição junto ao Sistema Municipal de Ensino foram elucidados, sendo destacado pela comissão:

a) Do Processo de Credenciamento:

O processo de Credenciamento está parcialmente em consonância com o que estabelece as Resoluções Normativas nº 01/2015 do CME, pois:

A instituição não possui laudo técnico emitido pelo corpo de bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV no artigo 7º, parágrafo único: *Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, indicando prazo de saneamento das restrições.*

Destaca-se, no entanto, que foi recebido da Secretaria Municipal de Educação o ofício nº 750/2018/SME, ilustrando que a mantenedora está adotando as medidas necessárias para elaboração dos projetos de segurança das escolas municipais, visando a emissão do laudo do Corpo de Bombeiros, ressaltando que a mantenedora encontra-se em fase de estudo das demandas, relacionadas às adequações dos prédios públicos, e reforçando a complexidade das adequações, uma vez que as escolas foram construídas há décadas é necessária adequações específicas que atendam as normativas vigentes.

b) Do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:

A comissão especial considera que o mesmo está parcialmente em consonância com o que estabelece as Resolução Normativa nº 02/2019 do CME/LRV, pois:

1- Do Projeto Político Pedagógico - PPP

O PPP segue as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96 e Resolução Normativa Nº 02/2019 e foi revisado considerando a Base Nacional Comum Curricular e Documento de Referência Curricular da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde.

2- Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar está em consonância com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, atendendo as normas legais vigentes e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino para os trabalhos pedagógicos.

3- Dos Recursos Humanos

O recurso humano da instituição está parcialmente em consonância com a Resolução Normativa 02/2019 do CME/LRV, apresentando em relação a composição da equipe gestora: uma gestora, uma secretária escolar e três coordenadores pedagógicos.

A gestora da instituição é profissional formada em curso de licenciatura em pedagogia. A secretária escolar possui escolaridade mínima de ensino médio. Os coordenadores pedagógicos são licenciados em pedagogia e em matemática.

Os docentes que atuam na instituição estão habilitados com magistério ou normal superior, licenciatura em pedagogia ou outras áreas do conhecimento, conforme proposta curricular.

A instituição não apresenta no quadro da equipe gestora a atuação do orientador educacional.

4- Da Visita “In Loco”

O espaço físico está parcialmente apropriado para a oferta da Educação Básica a que se destina a instituição. Atende em partes as necessidades de acessibilidade. Orienta-se que se observe juntamente com a mantenedora a possibilidade de realizar as possíveis adequações no que diz respeito à acessibilidade e seguir as recomendações constantes no relatório de visita “*in loco*”.

5- Da documentação

A instituição de ensino possui arquivo individual de todo quadro funcional com documentos comprobatórios da situação funcional e habilitação de acordo com a qualificação exigida pelas Resolução Normativa Nº 02/2019 do CME/LRV. A instituição exige no ato da matrícula os documentos da criança e organiza-os em pastas individuais com suas fotocópias ou transcrição de dados originais.

No caso de documentação incompleta no ato da matrícula a instituição estabelece um prazo de 10 (dez) dias para entrega, com critério assegurado em seu Regimento Escolar.

III – VOTO DO RELATOR

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT e a análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos, administrativos, descritos no relatório de visita “*in loco*”, o Relator considera que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho para o Futuro, está apta para ter sua Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica – Etapa: Ensino Fundamental Anos Iniciais em regime de atendimento integral, de acordo com as Resoluções Normativas Nº 01/2015 e Nº 02/2019 do CME/LRV pelo período de 05/03/2020 a 31/12/2023, tempo esse em que as questões pendentes deverão ser solucionadas.

Aprova ainda, em conformidade com as legislações vigentes o Credenciamento Permanente da instituição junto ao Sistema Municipal de Ensino e convalida os estudos dos alunos matriculados de 20/01/2020 a 04/03/2020.

Fernando Cezar Orlandi
Relator

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto do relator.

Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV